



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juíz de Direito Dra Patrícia Bitencourt Moreira

PROCESSO Nº.:00808214320178130394

SECRETARIA: Juizado Especial

COMARCA:Manhuaçu

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: VLC

IDADE:45

PEDIDODA AÇÃO:procedimento/exame complementar

DOENÇA(S) INFORMADA(S): S720

FINALIDADE / INDICAÇÃO: fratura não consolidada fêmur

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 22452

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO :2018.000729

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Solicito informação acerca da evidência científica quanto ao uso do material "haste femoral de revisão", para a realização do procedimento de artroplastia total do quadril. ademais, solicito informação igualmente acerca da existência de outros materiais, padronizados pelo sus, para a realização do mesmo procedimento.

III– CONSIDERAÇÕES:

Não se trata de procedimento de urgência/emergência. Levando-se em conta a complexidade do procedimento deverá ser realizado se as condições clínicas permitirem e com todas cautelas necessárias (banco de sangue, reserva de CTI, fisioterapia respiratória dentre outras)

O procedimento solicitado faz parte do rol de procedimentos do SUS ; na tabela do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento Medicamento e OPM do SUS consta procedimento 408040092 – artroplastia total primária de quadril não cimentada ; procedimento 408040084 artroplastia de quadril cimentada; procedimento 408040076 artroplastia total de quadril



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

(revisão e reconstrução).

De acordo com hierarquização do SUS o procedimento é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde; caso não exista no município unidade de saúde capaz de realizar procedimento com esta complexidade deverá ser encaminhado de acordo com diretriz contida Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999.

IV – REFERÊNCIAS:

Portal do CNJ

Portal do Ministério da Saúde

V – DATA: 20/08/2018

NATJUS TJMG